



Município De Palmital-PR

Gestão 2025 - 2028

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2025

DATA: 31/10/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 136/2025

CONTRATADO: Luiz Barbosa de Lima Junior, leiloeiro oficial, inscrito na JUCEPAR sob nº 10/030-L

NOME FANTASIA: LB Leilões

CPF/MF: [REDACTED]

CONTRATO Nº:

VALOR: A comissão será paga ao leiloeiro pelos arrematantes dos bens, no valor de 5% do montante arrematado, sendo comissão fixa e irrevogável.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, COM MATRÍCULA JUNTO À JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILÃO, VISANDO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2025	DATA: 31/10/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 136/2025	

CONTRATADO: Luiz Barbosa de Lima Junior, leiloeiro oficial, inscrito na JUCEPAR sob nº 10/030-L
NOME FANTASIA: LB Leilões
CPF/MF: [REDACTED]
CONTRATO Nº:
VALOR: A comissão será paga ao leiloeiro pelos arrematantes dos bens, no valor de 5% do montante arrematado, sendo comissão fixa e irrevogável.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, COM MATRÍCULA JUNTO À JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILÃO, VISANDO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR



Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000001

Solicitação de Compra/Contratação Pública

MEMORANDO nº 51/2025

DATA: 30/10/2025

Visão Geral

OBJETO: ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - CONTRATAÇÃO

SOLICITO ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, COM MATRÍCULA JUNTO À JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILÃO, VISANDO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR PELO PERÍODO DE 12 MESES.

JUSTIFICATIVA:

A contratação de leiloeiro oficial justifica-se pela necessidade de promover a alienação de bens públicos inservíveis ao Município, de forma transparente, eficiente e em conformidade com a legislação vigente. A realização de leilões públicos possibilita a adequada destinação de materiais e equipamentos que não possuem mais utilidade para a Administração, mas que ainda podem ter valor econômico, evitando o acúmulo de itens ociosos e contribuindo para a otimização do patrimônio público.

Ressalta-se que a contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação, visando à formalização do Credenciamento nº 09/2025, uma vez que o leiloeiro oficial exerce atividade de natureza singular, com atuação exclusiva e devidamente registrada na Junta Comercial. Tal medida assegura a lisura e a legalidade do processo, garantindo que os leilões sejam conduzidos por profissional habilitado, promovendo a máxima publicidade, competitividade e retorno financeiro ao Município, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e transparência na gestão pública.

Enviamos também demais documentação para avaliação jurídica para abertura de procedimento licitatório.

Gestor:
ROBERTO CARLOS ROSSI

Responsável:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Jessica Fernanda Monteiro

Local de Entrega:
Prefeitura Municipal de Palmital

Setor: Departamento de Licitação

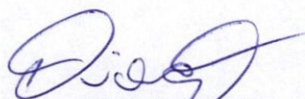
Prazo de entrega: Imediata

Considerações Finais

Documentação anexa:

- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE (ADESÃO À ATA)

Secretário ou funcionário responsável:


Diego Padilha de Jesus

Secretário Municipal de Administração



JUSTIFICATIVA

1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, responsável direta pelo levantamento dos bens inservíveis, busca estabelecer medidas e condições para a melhor forma de desfazimento destes bens. Estes objetos são bens que se encontram em desuso, são bens que foram utilizados pelas diversas secretarias desta administração, porém, atualmente sem utilização.

2. DOS OBJETIVOS

Realização de leilão público para alienação de bens considerados inservíveis e também dos classificados como antieconômicos e irrecuperáveis (sucatas) pertencentes ao patrimônio do MUNICIPIO DE PALMITAL. Classificação conforme especificações descritas no LAUDO DE AVALIACAO TÉCNICA DE BENS INSERVÍVEIS E ALIENACÃO DE BENS PARA O LEILÃO, elaborado pelo profissional técnico qualificado para Avaliação de Bens Móveis Inservíveis, contratado na forma de prestação de serviços, uma vez que a prefeitura não dispõe de profissional técnico para o referido objeto em seu quadro permanente de funcionários, em vista da necessidade de concretização do desfazimento dos referidos bens.

3. DO OBJETO

Bens inservíveis (veículos e equipamentos) que estão sob controle da Município de Palmital-Paraná.

4. JUSTIFICATIVA

O patrimônio do Poder Executivo do Município, é composto por bens que, devido ao uso prolongado, desgaste e obsolescência, passam a ter rendimento precário e/ou manutenção onerosa, tornando-se inservíveis aos órgãos desta Administração Pública. Ou, ainda, perdem suas características em função de fatores externos, como acidentes, tomando-se inapropriados ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los.

Além disso, há necessidades de proceder com desfazimento de forma correta destes bens, que já não possuem demanda ou destinação dentro desta Administração. Poderá haver, ainda, prejuízos de ordem operacional com veículos, máquinas e equipamentos parados. De ordem social, decorrente da precariedade dos equipamentos públicos. De ordem financeira, devido ao alto custo de manutenção, armazenagem, vigilância, perda da integridade física e a consequente desvalorização dos bens, e de ordem ambiental, proveniente nos períodos chuvosos o acúmulo de água nos bens que estão a céu aberto que podem ser criadouros para pragas, mosquitos, etc.

5. DOS BENS OBJETO DO LEILÃO

Os bens objeto deste do leilão estão distribuídos em lotes, compostos por um ou mais itens, cujas características estão descritas no acervo técnico descritos, que é parte integrante deste Projeto Básico.



Os bens levados a leilão, estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, assumindo total responsabilidade quanto à procedência e regular situação jurídica dos mesmos.

Caso o bem possa ser arrematado juntamente com sua documentação, esta será emitida em nome do proponente que arrematá-lo, a quem será processada sua entrega, sendo vedada qualquer alteração posterior quanto ao nome do arrematante.

Os arrematantes receberão os bens no estado físico em que se encontram, correndo por conta dos mesmos toda e qualquer despesa relativa à formalização da transferência de sua propriedade, nos casos dos veículos, junto aos órgãos competentes.

As despesas decorrentes do reconhecimento da firma do representante da Administração correrão por conta do arrematante, conforme os valores cobrados pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais.

As despesas decorrentes da locomoção dos objetos correrão por conta do arrematante, conforme o caso.

Os bens permanecerão na posse e guarda desta Administração até sua efetiva entrega aos adquirentes.

Os bens serão vendidos no estado e condições em que encontram, em funcionamento ou não, descabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, cujas as condições presumem ser conhecidas e aceita pelo licitante.

Os bens serão entregues no estado em que se encontram, podendo ser vistoriado antecipadamente.

O veículo classificado como antieconômico poderá voltar a circular, desde que o arrematante tome todas as providências necessárias, nos prazos e forma exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Os veículos considerados irrecuperáveis não poderão voltar a circular e não terá documentação de transferência de propriedade, conforme preconiza a Lei Federal nº 9.503/97, a Resolução nº 623/16-CONTRAN e demais legislação correlatas ao presente cenário.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DA LOCALIZAÇÃO E RETIRADA DE BENS

Os bens inservíveis estão localizados nas garagens municipais de cada secretaria, sendo elas Administração, Educação, Saúde, Obras e Urbanismo e da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Rodoviários de Palmital/PR

7. DA AVALIAÇÃO

A comissão de avaliação dos bens móveis será designada por meio de portaria servidores do Município. Esta Secretaria, juntamente com o Sr. Prefeito Municipal, entendeu que os servidores nomeados possuem conhecimento prático acerca das respectivas áreas.

Assim, diante da natureza inservível dos bens relacionados, entendemos que a realização de leilão, através da nomeação de leiloeiro administrativo, é a hipótese que melhor atende ao interesse público, tendo em vista que não será necessário o pagamento de comissão sobre o valor dos bens alienados.



8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alienação dos bens, objeto deste projeto básico, se fundamenta legalmente na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como a utilização do Decreto Federal nº 9.373/18.

9. DO LEILOEIRO

Em virtude dos inícios dos trabalhos de levantamentos e definições, concretizados anteriormente e já entregues para esta administração, é de conveniência que permaneça o mesmo Leiloeiro Oficial até finalizar este processo.

O leilão será realizado por Leiloeiro Oficial, designado, procedendo-se na forma da legislação pertinente, com acompanhamento da Comissão de Leilão;

O leilão deverá ser em Plataforma Eletrônica, de responsabilidade do Leiloeiro Oficial, que ficará responsável pelo cadastramento dos eventuais participantes.

Nos locais, horários e dias aprazados, o Leiloeiro Oficial, dará início aos trabalhos, procedendo-se ao leilão, obedecida a ordem dos lotes dos veículos e lotes dos bens inservíveis especificados no anexo do edital, para se aferir a melhor oferta, tomando-se por base o valor da avaliação;

Os intervalos dos lances serão definidos pelo Leiloeiro;

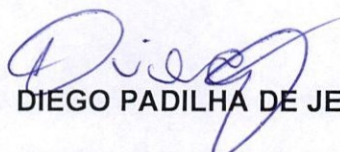
O Município de Palmital, nada pagará ao leiloeiro sob qualquer título, pelo valor arrecadado nas vendas efetuadas.

Com o objetivo de tornar mais célere o procedimento, o Leiloeiro Administrativo poderá alterar a ordem dos lotes dos veículos e dos lotes dos bens inservíveis especificados no anexo do edital;

O leiloeiro deverá observar as atribuições previstas na Legislação;

O leiloeiro prestará informações sempre que necessário ao Tesoureiro quanto aos lotes e valores arrematados no leilão;

Palmital, 30/10/2025


DIEGO PADILHA DE JESUS

Secretário Municipal de Administração

000005

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR

FILIAÇÃO
LUIZ BARBOSA DE LIMA
MARIA HELENA PARRALEGO DE LIMA

DATA NASCIMENTO: [REDACTED] NATURALIDADE: BANDEIRANTES/PR

ORÇÃO EXPEDICION: IPR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

855-21-00030

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1988

CPF: [REDACTED]
REGISTRO GERAL: [REDACTED] DATA DE EXPEDIÇÃO: 01/04/2021
REGISTRO CIVIL
COMARCA-SÃO JOÃO IVAIPR, LUNARDELLI
C.CAS=1067, LIVRO=13B, FOLHA=10

POLEGAR DIREITO

MARCUS VINÍCIUS DA COSTA MICHELOTTO
ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÃO PLASTIFIQUE

CERTIDÃO DE MATRÍCULA DE LEILOEIRO

Certificamos que o Sr.

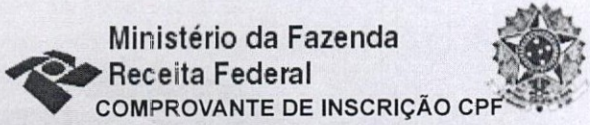
Nome: Luiz Barbosa de Lima Junior	CPF: ██████████	Matrícula: 10/030-L
Endereço completo: Avenida Garibaldi Deliberador, nº 99 – apto 28 - Jardim Claudia CEP: 86050-280 – Londrina – PR		
Telefone: 43 . 999843739	Situação: regular	
E-mail: contato@lbleiloes.com.br		

Possui matrícula nesta Junta Comercial PR, sob nº 10/030-L, nomeado pela Portaria nº 04/2010 – PR e publicado no DIOE 23/02/2010, estando em situação **regular** no momento da emissão desta certidão.

Esta certidão foi emitida automaticamente em 01/10/2025, às 14:10:46 (horário de Brasília). Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código ODG2OFUV.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

000007



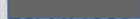
Número



Nome

LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR

Nascimento



CÓDIGO DE CONTROLE

502E.9AAD.C6E6.5207



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 14:09:12 do dia 04/02/2025 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: [REDACTED]

Nome: **LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR**

Data de Nascimento: [REDACTED]

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: anterior a [REDACTED]

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **14:07:06** do dia **04/02/2025** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **DAC3.1FBE.9A7D.5ABD**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR
CPF: 397.601.709-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:32:25 do dia 05/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/12/2025.

Código de controle da certidão: **043E.D160.DD4B.AA91**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037547118-42

Certidão fornecida para o CPF/MF: **397.601.709-49**

Nome: **LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/12/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 6783399 / 2025

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistente Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR
CPF/CNPJ: 397.601.709-49

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 09 de julho de 2025

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura , conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador

*zZ0NR&cZ0YZ

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR

CPF: 397.601.709-49

Certidão n°: 31349117/2025

Expedição: 05/06/2025, às 16:32:07

Validade: 02/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR, inscrito(a) no CPF sob o n° 397.601.709-49, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000013



Nº 318007082025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de LUIZ BARBOSA DE LIMA e MARIA HELENA PARALEGO DE LIMA, nascido(a) aos [REDAZIDO], natural de Bandeirantes-PR, CPF [REDAZIDO].

Esta certidão foi expedida em **18/08/2025** às **17:47** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 318007082025.

000014



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LONDRINA

ARY TRISTÃO

Titular

Empregados Juramentados

Ana Paula Tristão

Edenilson Donisete Macri

Iwerlei Bueno Moraes

Ozeas Pinheiro de Goes

Victor Tristão Pascual

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

CERTIDÃO

"PARA FINS GERAIS"

FI. 001/001

Busca não contempla Execuções de Pena do Sistema SEEU

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros e registros eletrônicos de distribuição CÍVEL (inclusive Interdição, Tutela, Curatela, Protesto contra Alienação de Bens, Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial ou Insolvência), FAZENDA PÚBLICA, EXECUÇÃO FISCAL (Estadual e Municipal), CRIMINAL, JUIZADO ESPECIAL (Cível, Fazenda Pública e Criminal), FAMÍLIA e SUCESSÕES do Cartório a meu cargo, deles NÃO CONSTA ter sido distribuído nesta Comarca feito algum contra:

Nome **LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR**

CPF/CNPJ

CUSTAS: R\$ 42,95

Lei 21.868/2023 - Tab XVI - 141 VRC x 0,277 + 10%



Consulte a autenticidade desta certidão em
<https://autenticidade.distribuidorlondrina.com.br/index.php?codigo=73ECD2000A3783AB2B578E6F01046016>

Busca referente aos últimos 20 anos.
O referido é verdade e dou fé.
Londrina, 18 de Agosto de 2025.

Assinado eletronicamente por

IWERLEI BUENO MORAES

CPF: [REDACTED]

Dados: 2025-08-19 09:57:30

DISTRIBUIDOR

Iwerlei Bueno Moraes

Empregado Juramentado



000016

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR
Número do RG: [REDACTED]
Número do CPF: [REDACTED]
Nome mãe: MARIA HELENA PARRALEGO DE LIMA
Nome pai: LUIZ BARBOSA DE LIMA
Data nascimento: [REDACTED]
Naturalidade: BANDEIRANTES/PR

A pessoa acima qualificada **NÃO** possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 18 de agosto de 2025


MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR



1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando a chave H69KUU, ou acessando o QR-Code ao lado:
2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1

PCPR

Rua Pedro Ivo, 386 – Centro – Curitiba/PR – CEP: 80.010-020
Fone: (41)3320-2729 - e-mail: criminal@ii.pr.gov.br



000017

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

16662566

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em: 11/08/2025 às 10:32:17 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 10/08/2025 às 22:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 10/08/2025 às 22:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 10/08/2025 às 22:00

JF Paraná (Processo Papel) até 11/08/2025 às 00:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 11/08/2025 às 03:10

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 10/08/2025 às 20:00

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 10/08/2025 às 22:30

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 10/08/2025 às 23:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 16662566

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1284643580





000018

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

16662573

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em: 11/08/2025 às 10:32:34 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 10/08/2025 às 22:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 10/08/2025 às 22:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 10/08/2025 às 22:00

JF Paraná (Processo Papel) até 11/08/2025 às 00:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 11/08/2025 às 03:10

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 10/08/2025 às 20:00

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 10/08/2025 às 22:30

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 10/08/2025 às 23:30

SEEU até 11/08/2025 às 10:32:34

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 16662573

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 687327921





000019

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

16662591

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR
OU
CPF n. 397.601.709/49

Certidão emitida em: 11/08/2025 às 10:32:57 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 10/08/2025 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 10/08/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 10/08/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 11/08/2025 às 00:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 11/08/2025 às 03:10
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 10/08/2025 às 20:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 10/08/2025 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 10/08/2025 às 23:30
SEEU até 11/08/2025 às 10:32:57

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 16662591
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 337716656





MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CONTRATANTE: Município de Pitanga, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Centro Administrativo 28 de janeiro, 171, CEP: 85.200 000 Pitanga/Pr, inscrito no CNPJ nº. 76.172.907/0001 08, neste ato devidamente representado pelo, representado por Marcio Adalberto Becher, Assessor Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, ATESTA para os devidos fins que o LEILOEIRO OFICIAL Sr. Luiz Barbosa de Lima Junior, devidamente matriculado sob o nº 10/030-L, executou para o MUNICÍPIO DE o(s) serviço(s), abaixo especificados:

A) CONTRATO ADMINISTRATIVO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2022

B) Objeto do contrato: Contratação de Leiloeiro Público Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial com vistas à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Pitanga PR.

→ Com site próprio para realização do Leilão on-line, disponibilizando acesso à Comissão de Leilão para acompanhamento e dispor de canal de contato direto; CRITÉRIOS TÉCNICOS: CADASTRO; CERTIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS; SEGURANÇA identificação do número do IP - "INTERNET PROTOCOLO"; DIVULGAÇÃO ON-LINE DOS BENS; MÓDULO DE BUSCA E PESQUISA; PAGAMENTO; BLOQUEIO DE CADASTRO; MECANISMOS DA DISPUTA: TEMPO REAL; TEMPO EXTRA; LANCES AUTOMÁTICOS, GRAVAÇÃO EM AUDIO E VIDEO DO CERTAME. Dispôs de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do Leilão (Loteamento, fotografia/filmagens, laudo sugestivo de avaliação, orientação de entrega do lote e demais atos posteriores), bem como dos equipamentos necessários para execução de leilão em formato Online. Recebeu os valores correspondentes ao pagamento dos lotes, e posterior prestação de contas, informando à Comissão de Leilão, o valor exato da arrematação no dia do pregão; Apresentou à Comissão de Leilão, os Relatórios de fechamento de Conta (conforme modelos fornecidos), Notas de Venda Eletrônica, documentos

ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Atestamos, para os devidos fins de comprovação, que o Leiloeiro Oficial, Sr. Luiz Barbosa de Lima Junior – Matrícula JUCEPAR 10/030 - L, estabelecido à Av. Garibaldi Deliberador, nº 99 – Ap. 28 – Bl. D. Duarte – Jd. Claudia – Londrina/PR – CEP: 86.050-280, executou para o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, vinculado ao CNPJ: 78.206.513-0001-40, situado à Av. Victor Ferreira do Amaral, nº. 2940 – Tarumã – Curitiba-PR – CEP: 82.8000-900, o serviço abaixo especificado:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO:

- Realização da hasta pública com 180 (cento e oitenta) lotes, contendo 01 (um) veículo por lote, denominado 2018LEL022 – CIRCULAÇÃO, realizado 18/12/2018, na cidade de Curitiba; Disponibilidade de equipamentos necessários; Pessoal; Campanha Publicitária; Prestação de Contas por meio de Relatórios pertinentes ao pós leilão, com a devida finalização dos atos realizados, realizando 97,77% da venda dos veículos.

Representante: Luciano Humberto Prestes – Presidente da Comissão de Leilão -Contato: 41) 3361-1010/ 99214-4994 – e-mail: luciano.prestes@detran.pr.gov.br.

Atestamos ainda, que o Leiloeiro Oficial, Sr. Luiz Barbosa de Lima Junior, prestou os serviços a este departamento, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Curitiba/PR., 14 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)

Luciano Humberto Prestes
Presidente da Comissão de Leilão – DETRAN/PR



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o Senhor Luiz Barbosa de Lima Junior, portador do CPF nº [REDACTED] devidamente matriculado Junta Comercial do Paraná sob o nº 10/030-L, executou para o MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.888.662/0001-89, com sede na Rua Tocantins nº 153, Centro, nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, CEP: 86970-000, representado neste ato pelo Senhor Francisco Capassi Filho, responsável pelo departamento de licitações e contratos, os serviços de Leiloeiro Oficial, visando a alienação e bens, conforme contratos a seguir mencionados:

- a) CONTRATO Nº 69/2019
- b) CONTRATO Nº 36/2020
- c) CONTRATO Nº 58/2022

Registro que foram ofertados ao todo 127 (lotes) lotes, sendo: 120 (cento e vinte) bens móveis e 07 (sete) bens imóveis.

Registro ainda, que o contratado prestou os serviços de forma satisfatória, na modalidade Simultâneo (presencial e on-line), por esse motivo podemos afirmar estar o mesmo plenamente qualificado para desempenho de atividade pertinente e compatível a outros Municípios, nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data.

Por ser a verdade firmo a presente.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de Outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
FRANCISCO CAPASSI FILHO
Data: 21/10/2024 13:32:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO CAPASSI FILHO
Departamento de Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000023

PARECER Nº 399/2023 – LIC

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 136/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 27/2023

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, COM MATRÍCULA JUNTO À JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILÃO, VISANDO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR,

Trata-se de parecer solicitado pelo Sr. Prefeito Municipal, Roberto Carlos Rossi, acerca da realização da inexigibilidade de licitação para contratação de Leiloeiro Oficial.

O presente processo administrativo, solicita autorização para que sejam iniciados os procedimentos administrativos necessários para o processo de INEXIGIBILIDADE, para contratação do objeto acima discriminado.

Informo que a remuneração do Leiloeiro Oficial a ser contratado para realização do Leilão, será de forma exclusiva, com comissão na ordem de 5% (cinco por cento) sobre os móveis, semoventes, calculados sobre O valor de venda de cada bem, ou lote negociado no leilão, cobrada sem interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme previsto no § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, c/c o parágrafo Único do art. 24 do mesmo decreto.

O pedido de autorização de acompanhado de cópias de documentos pessoais do Leiloeiro Oficial, onde atesta a capacidade profissional, juntamente com certidões negativas de regularidades fiscal para contratação com o poder público”

É o relatório.

Prefacialmente, cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 14.133/21 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da



licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Nesse sentido, pode-se dizer que a inexigibilidade e a dispensa de licitação são hipóteses de contratação direta, isto é, situações em que a Administração Pública pode celebrar contratos sem a realização do procedimento licitatório, desde que observadas as condições e limites estabelecidos em lei.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação está prevista nos artigos 74 e 75, enquanto a inexigibilidade é tratada no artigo 74, quando houver inviabilidade de competição. Vejamos o dispositivo legal:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:
I – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;
II – para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, quando o trabalho for singular e o resultado pretendido depender diretamente de sua reputação;
III – para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Além disso, o §1º do mesmo artigo reforça que a comprovação da exclusividade deve ser feita por meio de atestado fornecido por entidade profissional competente ou pelos órgãos de registro do comércio, conforme o caso, não sendo admitida a simples preferência de marca.

Conclui-se, portanto, que a inexigibilidade de licitação consiste na possibilidade de contratação direta entre a Administração e o particular nos casos em que não há viabilidade de competição, conforme os termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, enquanto a dispensa de licitação ocorre quando, embora haja possibilidade de competição, a própria lei autoriza a contratação direta, conforme hipóteses previstas no art. 75.

A teor dos dispositivos em comento enseja tecer as seguintes considerações feitas com maestria pelo professor MARÇAL JUSTEN FILHO na obra COMENTÁRIO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO:



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000025

“As causas de inviolabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratada”.

No caso em tela entretanto, a dispensa de licitação ou seja, a inexigibilidade de licitação, tem como fundamentação legal e lastro, mesmo porque, a contratação de Leiloeiro Público Oficial, é regulamentada pelo Decreto 21.981/32, que não admite competição. A lei, não tem letra morta.

Citado Decreto 21.981/32, foi regulamentado e modificado pelo Decreto 22.427 de 01.02.1933, que assim dispõe:

Art. 19 — Compete aos leiloeiros públicos, pessoal e privativamente, a venda, em público leilão, dentro de suas próprias casas ou fora dessas, de tudo de que, por autorização de seus donos, forem encarregados, tais como móveis, imóveis, mercadorias, utensílios, semoventes e demais efeitos, e o de bens móveis e imóveis pertencentes as massas falidas ou liquidantes, quando não gravados como hipoteca. (g.n.)

Art. 24 — A taxa da comissão dos leiloeiros, será regulada por convenção escrita gu , sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regular a taxa de 5% (cinco por cento) sobre móveis, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de 3% (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza. (g.n.) .

Dessa forma, quando a Administração faz a opção de contratar um Leiloeiro Público Oficial, os serviços técnicos desse profissional, é contratado nos moldes da Lei 8.666.93, e deve ser formalizada através de simples contrato administrativo, como nos ensina o mestre Carvalho Filho, observando-se por óbvio, a legislação específica que vem a disciplinar o legal exercício da profissão, e a forma dessa contratação, notadamente quanto a percepção de percentuais sobre os bens a serem leiloados (regra do art. 24 acima).

Entendo ainda, que esse fato se traduz em clara possibilidade dessa contratação estar perfeitamente enquadrada nos parâmetros da Lei 14.133/21, que confere ao Administrador, poderes de contratação com a dispensa de licitação, isto é, flui daí, a Inexigibilidade de Licitação. O Administrador delibera, sobre o que proporciona maior efetividade e interesse ao município, lastreando ainda sua decisão, no binômio custo/benefício.

Observa-se que, no caso em tela, não haverá despesa por parte do Município uma vez que o Leiloeiro Oficial do certame receberá seus proventos diretamente do



arrematantes, dos veículos acima aludidos. Daí não ser necessária a indicação de recursos públicos para o custeio do contrato.

Outra peculiaridade é desnecessidade da apresentação de pesquisa de preços, dado que a escolha dá-se com base no art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, que estipula o percentual de 5% como valor máximo de comissão a ser cobrada neste caso.

A rigor, três são os fatores existentes e autorizadores da Inexigibilidade das Licitações:

a) A Legal, de elementar entendimento mesmo porque, sendo o contratado Leiloeiro Público Oficial, a legalidade torna-se irrefutável;

b) O Subjetiva, que se traduz na notória especialização, qualificações pessoais do profissional e,

c) O Objetivo, que se consubstancia na singularidade do objeto do trabalho, ou seja, das particularidades inerentes aos serviços a serem prestados.

Diante disso, esta Procuradoria opina favoravelmente pela inexigibilidade de licitação no caso concreto em análise, tendo em vista o valor da contratação, em face ao custo da realização de um certame licitatório, com fundamento na Lei n. 14.133/2021 e demais dispositivos legais atinentes à espécie.

DA COMISSÃO - PERCENTUAL DEVIDO AO LEILOEIRO

Como intrínseco da consulta, subsiste a questão do quantum do comissionamento percentual ao leiloeiro. Este item, já indicado nas primeiras linhas deste Parecer opinativo, deflui diretamente de texto legal ou seja:

Decreto 22.427 de 01 de fevereiro de 1933 (que modificou disposições do regulamento da profissão de leiloeiro, aprovado pelo Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1933)

(. . .)

Art. 24 — A taxa da comissão dos leiloeiros, será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% cinco por cento sobre móveis, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de 3% (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza. (g.n.)



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000027

Tem-se dessa forma, que o quantum devido ao Leiloeiro, deflui tão somente do que for estabelecido em contrato com o comitente.

Em sendo assim, e na existência de contrato que estabeleça esse quantum e, consoante o permissivo do citado Art. 24, do Decreto 22.427/33, o percentual ali constante, se traduz em lícito para a cobrança.

Cumpra esclarecer que o Credenciamento, operacionalizado mediante o procedimento auxiliar de Chamamento Público, constitui hipótese de inviabilidade de competição, uma vez que franqueia a oportunidade de cadastro a todos os interessados que preenchem os requisitos do edital. Desta forma, a formalização do vínculo contratual com os profissionais credenciados não decorre de disputa de preços, mas realiza-se por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no artigo 74, caput, combinado com o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, visto que a Administração contrata os credenciados segundo critérios objetivos de distribuição ou rodízio previamente definidos

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, o fundamento usado para contratar tem previsão legal na Lei de Licitações, com lastro no art. 24 do Decreto 22.427 de 01 de fevereiro de 1933 e, em conformidade com a doutrina citada, que apresenta detalhamento dos requisitos necessários à contratação, esta Procuradoria Jurídica opina pela legalidade da contratação direta de Leiloeiro Oficial, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com observância do rito previsto no art. 26 do mesmo dispositivo legal, inclusive realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato. No tocante a verba comissional, uma vez que as partes se consubstanciam em necessário contrato escrito, deixa de existir qualquer óbice de percentual, além dos 5% (cinco por cento) forma essa, devidamente autorizado na letra do predito Art. 24 do Decreto 22.427/33.

É o Parecer, salvo melhor juízo ou entendimento.

Palmital-PR, 31 de outubro de 2025.

DANILO AMORIM SCHREINER
Procurador do Município
OAB/PR46.945



PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 136/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, COM MATRÍCULA JUNTO À JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILÃO, VISANDO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

VALOR TOTAL: A comissão será paga ao leiloeiro pelos arrematantes dos bens, no valor de 5% do montante arrematado, sendo comissão fixa e irrevogável.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

PAGAMENTO: A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre móveis, semoventes, mercadorias, joias e outros efeitos calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto no 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

CONTRATADO: Luiz Barbosa de Lima Junior, leiloeiro oficial, inscrito na JUCEPAR sob nº 10/030-L, pessoa física, com endereço comercial à Av. Garibaldi Deliberador, no 99 Apto 28 – Jardim Claudia, na cidade de Londrina/PR, portador do RG- [REDACTED] SSP/PR, CPF [REDACTED],

JUSTIFICATIVA: A contratação para atuação que tem por finalidade preparar e executar a realização de Leilões com o objetivo de descartar uma grande quantidade de bens inservíveis para a instituição, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo.

Propõe-se a formalização da contratação do Leiloeiro Oficial, com fundamento na inexigibilidade de licitação, amparada pelo Art. 79 (Credenciamento) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O referido profissional encontra-se regularmente habilitado e cadastrado no Chamamento Público nº 09/2025, procedimento que selecionou os prestadores aptos para esta finalidade. Tal procedimento é considerado hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, caput, da mesma Lei, porquanto resta caracterizada a inviabilidade de competição, na medida em que a Administração Pública pretende contratar todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público.

Palmital/PR, 31 de outubro de 2025.

Roberto Carlos Rossi
Prefeito Municipal



HOMOLOGAÇÃO

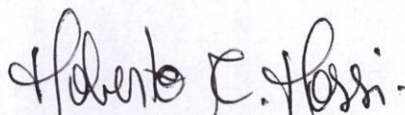
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 136/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, COM MATRÍCULA JUNTO À JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILÃO, VISANDO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a INEXIGIBILIDADE de licitação **para a contratação supramencionada**, tendo como contratado **Luiz Barbosa de Lima Junior, leiloeiro oficial, inscrito na JUCEPAR sob nº 10/030-L**, para a efetivação da presente INEXIGIBILIDADE levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital/PR, 31 de outubro de 2025.


Roberto Carlos Rossi
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 136/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, COM MATRÍCULA JUNTO À JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILÃO, VISANDO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR, Conforme art. 74, da Lei 14.133/21.

A documentação referente ao PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 136/2025, **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 027/2025**, atende a todos os requisitos do Conforme art. 74, da Lei 14.133/21.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a **INEXIGIBILIDADE** de Licitação nº 027/2025, para a contratação dos serviços supramencionados, com **Luiz Barbosa de Lima Junior, leiloeiro oficial, inscrito na JUCEPAR sob nº 10/030-L.**

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital/PR, 31 de outubro de 2025.


Roberto Carlos Rossi
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000031

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
INEXIGIBILIDADE 27/2025**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 136/2025**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, COM MATRÍCULA JUNTO À JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILÃO, VISANDO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

VALOR TOTAL: A comissão será paga ao leiloeiro pelos arrematantes dos bens, no valor de 5% do montante arrematado, sendo comissão fixa e irredutível.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

PAGAMENTO: A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre móveis, semoventes, mercadorias, joias e outros efeitos calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a intervenção do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto no 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

CONTRATADO: Luiz Barbosa de Lima Junior, leiloeiro oficial, inscrito na JUCEPAR sob nº 10/030-L, pessoa física, com endereço comercial à Av. Garibaldi Deliberador, no 99 Apto 28 – Jardim Claudia, na cidade de Londrina/PR, portador do RG- [REDACTED] SSP/PR, CPF [REDACTED],

JUSTIFICATIVA: A contratação para atuação que tem por finalidade preparar e executar a realização de Leilões com o objetivo de descartar uma grande quantidade de bens inservíveis para a instituição, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo.

Propõe-se a formalização da contratação do Leiloeiro Oficial, com fundamento na inexigibilidade de licitação, amparada pelo Art. 79 (Credenciamento) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O referido profissional encontra-se regularmente habilitado e cadastrado no Chamamento Público nº 09/2025, procedimento que selecionou os prestadores aptos para esta finalidade. Tal procedimento é considerado hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, caput, da mesma Lei, porquanto resta caracterizada a inviabilidade de competição, na medida em que a Administração Pública pretende contratar todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público.

Palmital/PR, 31 de outubro de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 136/2025**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, COM MATRÍCULA JUNTO À JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILÃO,

000032

VISANDO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a INEXIGIBILIDADE de licitação **para a contratação supramencionada**, tendo como contratado **Luiz Barbosa de Lima Junior, leiloeiro oficial, inscrito na JUCEPAR sob nº 10/030-L**, para a efetivação da presente INEXIGIBILIDADE levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital/PR, 31 de outubro de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 136/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, COM MATRÍCULA JUNTO À JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILÃO, VISANDO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR, Conforme art. 74, da Lei 14.133/21.

A documentação referente ao PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 136/2025, **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 027/2025**, atende a todos os requisitos do Conforme art. 74, da Lei 14.133/21.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 027/2025, para a contratação dos serviços supramencionados, com **Luiz Barbosa de Lima Junior, leiloeiro oficial, inscrito na JUCEPAR sob nº 10/030-L**.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital/PR, 31 de outubro de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elton Otto Back
Código Identificador:8F5E6B4E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/11/2025. Edição 3399

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

AtoTeca

[Pesquisa](#) [Sair](#)

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

[Versionar](#)

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE PALMITAL

Identificador: 4662281/1

Tipo Documento: Inexigibilidade

Subentidade:

Número: 27

Ano: 2025

Data da Assinatura: 31/10/2025

Ementa: ONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, COM MATRÍCULA JUNTO À JUNTA COMERCIAL DOPARANÁ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILÃO, VISANDO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR, Conforme art. 74, da Lei 14.133/21.

Assunto: Inexigibilidade;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
04/11/2025	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3399	8F5E6B4E	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	Prefeitura Municipal de Palmital.pdf	Baixar

[Voltar](#)

Usuário Logado: ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE PALMITAL